



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



DECRETO Nº 42/2026-GAB

Regeneração-PI, 28 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a proibição temporária do uso do fogo para atividades de agricultura extensiva e pecuária, bem como para limpeza ou recuperação de pastagens, no território do Município de Regeneração, Piauí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de assegurar a proteção do meio ambiente e a preservação da qualidade ambiental, especialmente diante dos riscos decorrentes da utilização do fogo em áreas rurais;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público do Estado do Piauí para a proibição temporária do uso de fogo para práticas de agricultura extensiva e pecuária, bem como para limpeza ou recuperação de pasto, no município de Regeneração/PI;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 945, de 22 de maio de 2021, que dispõe sobre o controle da poluição atmosférica, padrões e gestão da qualidade do ar, e proíbe a queima a céu aberto de resíduos sólidos, líquidos ou de outros materiais combustíveis, exceto mediante autorização prévia do Órgão Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 918, de 28 de dezembro de 2018, que atribui ao órgão municipal de meio ambiente competência para estabelecer normas e padrões de proteção e conservação dos recursos ambientais, exercer ação fiscalizadora e exercer o poder de polícia nos casos de infração à legislação ambiental municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir e combater os riscos e perigos das queimadas, especialmente no período de estiagem, protegendo a saúde pública, a segurança, o bem-estar da população e o equilíbrio ecológico;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o uso de fogo para a prática de atividades de agricultura extensiva e pecuária, bem como para fins de limpeza ou recuperação de pasto, no Município de Regeneração/PI, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 2º A proibição estabelecida neste Decreto possui caráter temporário e preventivo e será aplicada durante o período previsto no art. 1º, sem prejuízo das demais



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



restrições e exigências estabelecidas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal.

Art. 3º Durante o período de vigência deste Decreto, ficam suspensas, no âmbito da Administração Municipal, a emissão de novas autorizações ou manifestações administrativas municipais destinadas às atividades de uso do fogo abrangidas pelo art. 1º.

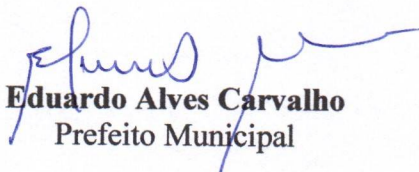
Parágrafo único. O disposto neste artigo não afasta nem altera as competências dos órgãos ambientais estaduais ou federais para os procedimentos que sejam de sua respectiva competência, devendo ser observada a legislação aplicável.

Art. 4º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades e demais medidas administrativas previstas na legislação ambiental aplicável, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

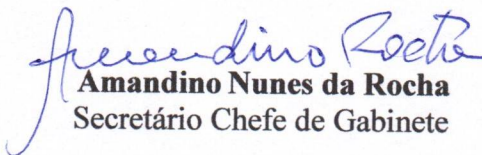
Parágrafo único. No âmbito da legislação municipal, poderão ser aplicadas as medidas administrativas cabíveis, observadas a natureza, a gravidade e as consequências da infração, bem como os limites da competência municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Regeneração-PI, 28 de setembro de 2026.


Eduardo Alves Carvalho
Prefeito Municipal

Numerado, registrado e publicado o presente decreto aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.


Amandino Nunes da Rocha
Secretário Chefe de Gabinete